



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA
CNPJ 05.646.054/0001-42
COROATÁ-MARANHÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADM Nº 0302/2024

1. – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1 – Contratação de empresa para fornecimento de camisetas padronizadas, para atender campanhas educativas da Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Coroatá, os termos da planilha de custo abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

PLANILHA DE CUSTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CAMISETA PADRONIZADA – modelo unissex, manga curta, gola careca, em tecido superconfortável, 100% poliéster com estampa frente e letreiro costa, em cor creme, tamanho M.	Unid.	120	26,30	3.156,00
02	CAMISETA PADRONIZADA – modelo unissex, manga curta, gola careca, em tecido superconfortável, 100% poliéster com estampa frente e letreiro costa, em cor creme, tamanho G.	Unid.	80	26,30	2.104,00
03	CAMISETA PADRONIZADA – modelo unissex, manga curta, gola careca, em tecido superconfortável, 100% poliéster com estampa frente e letreiro costa, em cor branco, tamanho GG.	Unid.	40	26,30	1.052,00
04	CAMISETA PADRONIZADA – modelo unissex, manga curta, gola careca, em tecido superconfortável, 100% poliéster com estampa frente e letreiro costa, em cor branco, tamanho P.	Unid.	60	26,30	1.578,00
TOTAL ESTIMATIVO R\$ 7.890,00					

Rua Senador Leite, s/nº – Centro CEP: 65.415-000 – Coroatá – Maranhão

E-mail: camaracoroata@gmail.com / www.cmcoroata.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA
CNPJ 05.646.054/0001-42
COROATÁ-MARANHÃO

1.2 – O prazo de vigência é de 12 (dose) meses contados da data de sua assinatura na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 – O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.890,00 (Sete Mil Novecentos e Noventa Reais).

2. – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII alínea “b” da Lei Federal nº 14.133/2021)

2.1 – A execução dos serviços se faz necessário tendo em vista que através da RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 017/2023, publicada no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Maranhão, Ano III, Edição de Sexta-Feira, dia 25 de agosto de 2023, pagina 03, foi criada em parceria com a Assembleia Estadual Legislativa do Estado do Maranhão a Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Coroatá-MA

2.2 – Somente no dia 08 de abril de 2024, foi inaugurada a Sala da Procuradoria da Mulher, com suas instalações adequada para funcionalidade.

2.3 – Com objetivo de zelar pela participação mais efetiva das vereadoras aos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal de Coroatá, e ainda:

a) – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

b) – Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal, que vise à promoção da igualdade de gênero, assim como a implantação de campanhas educativa e antidiscriminatória de âmbito municipal;

c) – Cooperar com organismos municipais, estaduais e nacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

d) – Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre a violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação da política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às comissões da Câmara Municipal.

2.4 – O serviço tem como objetivo exclusivo a disseminação da ideia de combate à violência contra a mulher, fazendo um trabalho educativo, com distribuição de folders, cartazes, em palestras em todos dos bairros da cidade, incluindo a zona rural.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA
CNPJ 05.646.054/0001-42
COROATÁ-MARANHÃO

2.5 – Para diferencias e melhor identificar as equipes que participará das palestras e as atividades realizadas pela Procuradoria da Mulher, como também um processo de divulgação de mais um instrumento legal de denúncias de violência contra as mulheres.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”)

3.1 – O material educativo, de boa qualidade e durabilidade, servira, para atender a Procuradoria da Mulher em um período de 12 meses.

3.2 – Os itens propostos, são ideias para uma boa divulgação das ações da Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Coroatá, junto os munícipes, onde o serviço educativo, e a forma ideal para deixar a população informada de mais um elemento criado para Combater a Violência contra a Mulher não somente em nosso município e sim em todo nosso Estado do Maranhão, ferramentas essa que precisa ser reconhecida por todos através dessas campanhas e palestras, que serão realizadas.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021):

4.1 – Não será permitida a subcontratação do objeto contratual;

4.2 – Não haverá exigências da garantia a contratação dos art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, haja vista o valor de contratação;

5 – DA VISTORIA

5.1 – A vistoria não se aplica para esse tipo de serviço prestado.

6 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, inciso XXIII, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/2021):

6.1 – O prazo de entrega do material, será de acordo com solicitado através de Ordem de fornecimento, com início em julho/2024, na forma que segui:

6.2 – as especificações conforme Planilha de Custo acima;

6.3 – O objeto classifica-se como aquisição, possuindo padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado;



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA
CNPJ 05.646.054/0001-42
COROATÁ-MARANHÃO**

6.4 – Os matérias serão considerados de qualidade se atenderem aos seguintes critérios:

6.5 – Para cada item, a empresa enviará prova digital à Câmara Municipal de Coroatá-MA, para análise e aprovação antes da impressão final;

6.6 – A empresa enviara a amostra digital em até 1 (um) dia útil após o envio da arte;

6.7 – Se a primeira amostra digital não atender ao solicitado, a empresa apresentará nova amostra em até 1 (um) dia útil após a notificação.

7 – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO (art. 6º inciso XXIII, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1 – ROTINA DE FISCALIZAÇÃO

7.1.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115 caput)

7.1.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente anotadas tais circunstancias mediante simples apostila (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115§ 5º);

7.1.3 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato ou pelo respectivo substituto (Lei Federal nº 14.133/2021, art.117. caput);

7.1.3.1 – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, § 1º);

7.1.3.2 – O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providências que ultrapasse sua competência (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117. § 2º);



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA
CNPJ 05.646.054/0001-42
COROATÁ-MARANHÃO**

7.1.4 – O contratado deverá manter preposto aceito pela administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei Federal nº 14.133/2021, art.118);

7.1.4.1 – A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificado, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.5 – O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 119);

7.1.6 – O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 120);

7.1.7 – Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121 caput);

7.1.7.1 – A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, Art.121 º 1º);

7.1.8 – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se excepcionalmente, o uso de mensagens eletrônicas para esse fim;

7.1.9 – O órgão ou entidade poderá convocar representantes da empresa para adoção de providências de devam ser cumpridas de imediato;

7.1.10 – Antes do pagamento da nota fiscal ou fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

7.1.11 – Serão exigidos a certidão Negativa de Debito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA
CNPJ 05.646.054/0001-42
COROATÁ-MARANHÃO

(CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.2 – DOS CRITÉRIOS DE AFERIAÇÃO DE MEDIAÇÃO PARA FATURAMENTO

8.2.1 – A avaliação da execução do abjeto, utilizara, a planilha de execução com os quantitativos, devendo haver o redimensionamento do pagamento com nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

8.2.1.1 – Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a quantidade mínima exigida, as atividades contratadas, ou

8.2.1.2 – Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utiliza-los com a qualidade ou quantidade inferior a demanda.

8.2.2 – Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratante:

8.2.2.1 – Não produziu os resultados acordados;

8.2.2.2 – Deixou de executar a atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.2.2.3 – Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

8.3 – DO RECEBIMENTO:

8.3.1 – Os materiais serão recebidos de acordo com a demanda, e expedição de ordem de fornecimento, pelo responsável, pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.3.1.1 – O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os materiais, por meio de profissional técnico competente acompanhado dos profissionais encarregados pelo recebimento, com a finalidade de verificar a adequação



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA
CNPJ 05.646.054/0001-42
COROATÁ-MARANHÃO

dos materiais e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

8.3.1.2 – Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato ira apurar o resultado das avaliações de execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade do material, realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultara no redimensionamento de valores e serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor de contrato.

8.3.1.3 – O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensa, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos oi incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou a única nota fiscal até que seja, sanadas todas as eventuais pendencias que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.2 – Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.3.3 – Os materiais serão recebidos definitivamente ao final da vigência do Contrato, servindo como parâmetro as ordens de fornecimento expedidas e atestadas pelo Fiscal do Contrato e O Agente de Contratação, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo s seguintes diretrizes:

8.3.3.1 – Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada peça fiscalização e, caso haja irregularidade que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinente, solicitando à CONTRATADA, por escrito, às respectivas correções;

8.3.3.2 – Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos materiais, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.3.3.3 – Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA
CNPJ 05.646.054/0001-42
COROATÁ-MARANHÃO**

8.3.4 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR (art. 6º inciso XXIII, alínea “h” da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.1 – O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de dispensa direta de licitação, na forma eletrônica – (sem disputa), com fundamento na hipótese do art. 75 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.2 – Previamente à celebração do contrato a administração verificará o eventual descumprimento das condições para a contratação especialmente quando às exigências de sanção que impeça mediante a consulta a cadastro informativos oficiais tais como:

9.2.1 – SICAF;

9.2.2 – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e

9.2.3 – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.3 – A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa fornecedora e de sócio majoritário por força do art. 12 da Lei nº 9429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4 – Caso consta na consulta de situação ao fornecedor a existência por parte das empresas impeditivas indireta, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências impeditivas indiretas;

9.5 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societário linhas de fornecimento similares dentre outros;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA
CNPJ 05.646.054/0001-42
COROATÁ-MARANHÃO

9.6 – O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação;

9.7 – Caso atendidas as condições para contratação a habilitação do fornecedor serão verificadas por meio do SICAF, nos documentos por ela abrangidos;

9.8 – É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF ou encaminhar quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada;

9.9 – Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferente salvo aqueles legalmente permitidos;

9.10 – Se o fornecedor for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz, e se o fornecedor for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestado de capacidade técnica, caso exigido, e no caso daqueles documentos que pela própria natureza comprovadamente forem emitidos somente pela matriz;

9.11 – Serão aceitos registro de CNPJ de fornecedores matriz e filial com diferenças de número de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

9.12 – Para fins de contratação deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.13 – HABILITAÇÃO JURIDICA:

9.13.1 – Sociedade empresarial, sociedade limitada unipessoal – SLU, ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documentos comprobatórios de seus administradores.

9.14 – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.14.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.14.2 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA
CNPJ 05.646.054/0001-42
COROATÁ-MARANHÃO

Brasil – (RFB), e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – (DAU), por elas administrados, inclusive aquelas relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751 de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil, e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.14.3 – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS);

9.14.4 – Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do Art.7 inciso XXXIII da Constituição Federal;

9.14.5 – Prova de inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943;

9.14.6 – Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.14.6.1 – O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

9.14.7 – Prova de regularidade com a fazenda municipal, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

9.14.7.1 – Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA
CNPJ 05.646.054/0001-42
COROATÁ-MARANHÃO

10.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos.

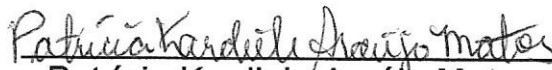
10.1.1 – A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01 – PODER LEGISLATIVO	
01.01	Câmara Municipal de Coroatá
01.031	Ações Legislativas
01.031.0000	Desenvolvimento Manut. Modernização da Ação Legislativa
01.031.0000.2001.0000	Manut. e Funcionamento da Câmara Municipal
3.3.90.30.99	Material de Consumo.

11 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

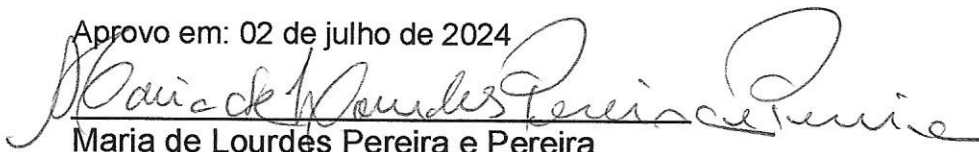
11.1 – O objeto deste Termo de Referência se fundamenta na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais normais pertinentes, regulamentado através de Decreto Municipal nº 01/2023, 03/2023 e 005/2023, aplicando-se ainda as disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/20214. Lei Complementar Federal nº 155/20216.

Coroatá-MA, 02 de julho de 2024


Patrícia Kardiele Araújo Matos
Dir. Administrativa e Financeira
Portaria nº 002/2023

À vista das informações contidas nestes autos e com observância as normas vigentes, APROVO o presente Termo de Referência, e AUTORIZO, a continuidade dos tramites legais para realização do Processo de escolha da proposta mais vantajosa para Administração Pública.

Aprovo em: 02 de julho de 2024


Maria de Lourdes Pereira e Pereira
Presidente da Câmara Municipal